**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03.08.13.001-2025**

**PROCESSO 1DOC: 41.228/2025.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO** na qualidade de contratante, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por intermédio do seu órgão INSTITUTO VERBENA/UFG, na qualidade de contratada, com a interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, visando à realização de concurso público, na forma que se segue:

Por este Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO,** pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.107.525/0001-51 por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado pelo Sr. SANDRO ANDRIOTTI, brasileiro, casado, Secretário portador do CPF nº 212 XXX. XXX -01, nomeado pelo Decreto nº 703/2025 de 05/05/2025, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** por intermédio do **Instituto Verbena – IV/UFG,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede A campus II prédio da reitoria, No S/N, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP.: 74.691-300, aqui representada pela Reitora Angelita Pereira de Lima, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 363.XXX.XXX- 72, aqui denominada CONTRATADA e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, Inscrição Estadual: 10.247.914-3, Inscrição Municipal: Isenta, com sede na Avenida Esperança, Nº 1533, QD. ÁREA, LT. ÁREA, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.690-612, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sandramara Matias Chaves, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 167.XXX.XXX-49, doravante denominada INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório e fundamenta-se no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a licitação é dispensável na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, objetivando selecionar candidatos para o provimento de 1.500 vagas imediatas e 4.500 vagas de cadastro de reserva de nível médio e superior, distribuídas em 62 cargos da Prefeitura de Senador Canedo/GO com o fornecimento de recursos humanos e materiais, bem como a execução das atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como a logística necessária à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme descrições do Termo de Referência e da Proposta Técnica-Financeira (Anexos).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta Técnica-Financeira;

b. Encaminhar ao CONTRATANTE relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor bruto estimado do repasse de recursos à CONTRATADA, se for o caso;

c. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança com o CONTRATANTE;

d. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem autorização do CONTRATANTE, exceto as obrigações que versam sobre questões administrativas e financeiras, que poderão ser assumidas por meio de contratação interna entre a Universidade Federal de Goiás e Fundação de Apoio;

h. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;

i. Cumprir obrigações técnicas, atinentes a execução do objeto como elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

j. Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução ao CONTRATANTE;
k. Submeter minuta de edital para a aprovação do CONTRATANTE;
l. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
m. Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como pessoal necessário para demais atividades de apoio;
n. Manter o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
o. Garantir o sigilo e a segurança, necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
p. Providenciar e treinar equipe para aplicação de provas;
q. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
r. Apresentar os relatórios, solicitados pelo CONTRATANTE, ao término de cada fase do serviço contratados;
s. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
t. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
u. Processar eletronicamente e emitir as listagens de resultados referentes ao concurso público;
v. Custódia, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 15

## DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA QUINTA** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a INTERVENIENTE obriga-se a:
a. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
b. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

c. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
d. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da atividade;
e. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
f. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATADA e da CONTRATANTE sobre tal matéria;
g. Orientar e assessorar a execução do contrato, de acordo com a metodologia científica; e
h. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o(a) CONTRATANTE se obriga a:
a. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
b. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da servidora Loren Neyse Resende Motinho, matrícula nº 75.264, ocupante do cargo de Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força de Portaria anexa nos autos;
d. Efetuar os pagamentos devidos à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA pela prestação dos serviços, nos termos do presente contrato;
e. Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA desempenhar seus serviços conforme as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto, tais como as legislações atinentes, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, e demais informações relevantes ao concurso;
f. Articular-se com a CONTRATADA quanto ao cronograma de execução do objeto;
g. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício ao endereço eletrônico <juridico.iv@ufg.br>, endereçado à Diretoria Executiva do Instituto Verbena/UFG, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;
h. Publicar e homologar o resultado final do certame, objeto desta contratação;
i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
j. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

k. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
l. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
m. Apoiar a CONTRATADA com os seguintes itens: disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA, as unidades da rede de ensino no município para realização da Prova Objetiva e disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA, quando for o caso, para realização da Prova Prática e/ou de Capacidade Física, espaço de realização das provas, tendas, banheiros químicos, cones de sinalização, veículos automotores e/ou máquinas agrícolas e pessoal técnico responsável pela operação das mesmas, que serão utilizados na realização das provas.
n. Apoiar a CONTRATADA, emitindo Ofício endereçado às Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança e de Transportes Públicos, ou equivalente, informando da realização das etapas do concurso e solicitando atenção à assistência e/ou fornecimento dos serviços nos locais de prova, bem como às instituições responsáveis pelo abastecimento de água e energia, solicitando atenção ao fornecimento dos serviços nos locais de prova.
o. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados, na forma do §3º, do art. 88, da Lei n. 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto deste Contrato, qual seja o envio do Resultado Final do certame contendo os nomes de todos os candidatos aprovados, para fins de compor documentação exigida para obter Acervo Técnico e/ou Registro Cadastral, conforme preceitua o art. 67 da lei acima mencionada.
p. Publicação do contrato tempestivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
q. Fazer competente registro do concurso público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no prazo legal, e atender as diligências de sua competência, solicitadas pelo TCMGO, se houverem.
r. As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos, que observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, comprometendo-se a não praticar, nem tolerar, direta ou indiretamente, atos que configurem suborno, fraude, conluio ou qualquer outra forma de corrupção no âmbito da execução do presente contrato. As PARTES se comprometem, ainda, a adotar as medidas necessárias para assegurar que seus empregados, representantes, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em seu nome ou por sua conta cumpram com os mesmos princípios e obrigações previstos nesta cláusula.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, pela execução do objeto deste contrato, o valor bruto estimado em **R$ 2.235.785,22 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** limitado a 25.532 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

cinco) candidatos com inscrições homologadas, não sendo aplicada proporção de valor no caso de haver menos de 25.532 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois) candidatos com inscrições homologadas.

7.1 – Para caso a quantidade de candidatos com inscrições homologadas (isentas e pagas) ultrapassarem o limite de 25.532 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois) candidatos, será cobrado um valor adicional de R$ 65,00 (sessenta cinco reais) por candidato excedente, que passará a compor o valor bruto do contrato.

7.2 – O valor bruto será recolhido em boleto bancário próprio, em nome do **CONTRATANTE,** incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização do concurso público, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros encargos bancários decorrentes da transação.

7.3 – O custo pelas isenções será de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4 – Os pagamentos à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA serão realizados de acordo com as etapas e percentuais abaixo definidos:

a) 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a divulgação das inscrições homologadas.

b) 25% (vinte por cento) em até 30 dias após a aplicação da Prova Objetiva.

c) 25% (dez por cento) em até 30 dias após a publicação do resultado final do concurso.

7.5 - Caso o valor arrecadado com as taxas, no total, seja inferior ao valor da prestação dos serviços, o Contratante deverá complementar o pagamento à Contratada, da diferença entre o valor apresentado e o valor arrecadado com as taxas de inscrição.

7.6 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como o CONTRATANTE, em observância à Lei n. 14.133/2021.

## VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em **R$2.235.785,22 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos**) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

**010304 04.122.4100.4168.0000 3.3.90.39.00 - Ficha 1104 Fonte 0189-000– SEMAD**

## DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato terá de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditivo.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

i. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
ii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).
f. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
g. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
h. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
i. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
j. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
l. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii. as peculiaridades do caso concreto;
iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

m. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
n. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

o. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

p. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

q. Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir as obrigações elencadas na Cláusula Sexta e suas alíneas, ou der causa a inexecução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficará sujeito ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes se comprometem a estarem de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), respeitando a privacidade e a proteção dos dados pessoais e jurídicos tratados no âmbito deste contrato.

a. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e jurídicos recebidos do CONTRATANTE ou de terceiros exclusivamente para os fins especificados neste contrato, observando sempre os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
b. A CONTRATADA garante adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
c. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.
d. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

## DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este contrato para prestação de serviços é regido, em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial, ou outro equivalente, sendo condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Senador Canedo/GO, datado e assinado digitalmente

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

**MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
**SANDRO ANDRIOTTI**
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
CPF/MF:212.XXX.XXX-01
Decreto:703/2025
Gestor e Ordenador de Despesas
**CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**
**INSTITUTO VERBENA /UFG**
CNPJ/MF. 01.567.601/0001-43
Profa. Dra Angelita Pereira de Lima
**CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)**
CNPJ/MF. 00.799.205/0001-89
Prof. Dra Sandramara Matias Chaves
**INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Testemunhas:**

1ª_____CPF_____

2ª_____CPF_____

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

**EXTRATO**

**Contrato Administrativo: 03.08.13.001-2025**.
**Dispensa:** 099/2025.
**Processo 1Doc:** 41.228/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, CNPJ/MF.25.107.525/0001-51.
Contratada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG,** CNPJ nº 01.567.601/0001-43 com interveniência administrativa e financeira da Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE. CNPJnº 00.799.205/0001-89.
**Do Objeto:** Contratação de instituição brasileira para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização e realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal ativo permanente do Município de Senador Canedo-GO.
**Da Vigência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
**Do Valor: R$ 2.235.785,22 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para uma expectativa de 25.532 candidatos com inscrições homologadas. Caso o número de candidatos ultrapasse a estimativa prevista, será pago o valor de R$ 65,00 por candidato excedente.
**Do Empenho:** 010304 04.122.4100.4168.0000 3.3.90.39.00 - Ficha 1104 Fonte 189 – SEMAD.

Senador Canedo/GO, datado e assinado digitalmente.

**MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
SANDRO ANDRIOTTI
CPF/MF nº.212.XXX.XXX-01
Decreto nº 703/25
Ordenador de Despesas
**CONTRATANTE**

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 15



Clicksign a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03.08.13.001-2025 - SENADOR_CANEDO_GO - 23_09.pdf

Documento número #a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9

**Hash do documento original (SHA256):** 1ff8a31e46ab4ee9cd848b5e087972f7695805c31e0910719da4a0b3deb89ef0

## Assinaturas

**Sandramara Matias Chaves**
CPF: 167.056.881-49
Assinou em 23 set 2025 às 15:46:13

**SANDRO ANDRIOTTI**
CPF: 212.543.248-01
Assinou como parte em 23 set 2025 às 16:48:09

**Claci Fatima Weirich Rosso**
CPF: 467.230.649-68
Assinou como testemunha em 23 set 2025 às 18:11:26

**Angelita Pereira de Lima**
CPF: 363.357.701-72
Assinou em 25 set 2025 às 10:21:23

**Clévia Ferreira Duarte Garrote**
CPF: 268.515.711-53
Assinou como testemunha em 24 set 2025 às 14:56:28

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 15

## Log

| | |
|---|---|
| 23 set 2025, 14:44:04 | Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2025 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 23 set 2025, 14:46:26 | Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: andriotti.sandro01@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SANDRO ANDRIOTTI. |

23 set 2025, 14:46:26 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura:
sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.

23 set 2025, 14:46:26 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura:
reitoria@ufg.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.

23 set 2025, 14:46:26 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura:
claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claci Fatima Weirich Rosso.

23 set 2025, 14:46:26 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura:
clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote.

23 set 2025, 15:46:13 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 177.51.111.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70805645591657 e longitude -49.26272657307458. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2025, 16:48:09 SANDRO ANDRIOTTI assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andriotti.sandro01@gmail.com. CPF informado: 212.543.248-01. IP: 187.68.172.28. Componente de assinatura versão 1.1307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2025, 18:11:26 Claci Fatima Weirich Rosso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.1307.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 set 2025, 14:56:28 Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6068224 e longitude -49.2535808. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1308.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

25 set 2025, 10:21:23 Angelita Pereira de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.208.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6069602 e longitude -49.2593973. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 15

| | |
|---|---|
| 25 set 2025, 10:21:25 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9. |

**Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3bb23c4-a729-4700-9d4f-bee6531fe3b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - *** 892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 29/09/2025 09:08:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 15